

CONSURT Relações do Trabalho

Informe estratégico



Informe Estratégico – Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista

1 - Foi publicado no Diário Oficial da União, do dia 27/09/2022, o [Decreto nº 11.205](#), de 26/09/2022, instituindo o **Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista** no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência, com vistas a estimular a cultura de confiança recíproca entre o Poder Executivo Federal e os empregadores.

2 - Constituem **princípios** do Governo Mais Legal – Trabalhista a boa-fé, a publicidade e transparência na relação entre o Estado e o administrado, a segurança jurídica, a eficiência, e a livre concorrência.

3 - A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência irá coordenar o Governo Mais Legal – Trabalhista, que tem como **objetivos** incentivar a observância às normas de proteção ao trabalho, reduzir os custos de conformidade para os empregadores, estimular a conduta empresarial responsável e o trabalho decente, melhorar o ambiente de negócios e o aumento da competitividade, disponibilizar informação de modo isonômico para o administrado, e modernizar as ferramentas para atuação da Inspeção do Trabalho.

4 - O Governo Mais Legal - Trabalhista será **implementado** por meio:

- Da disponibilização de serviços personalizados e preditivos de indícios de irregularidades e de riscos trabalhistas com utilização de tecnologias emergentes;
- Do acesso eletrônico a registros trabalhistas individualizados;
- Da disponibilização de sistema para elaboração de autodiagnóstico da conformidade trabalhista pelo empregador;
- Da consulta facilitada à legislação trabalhista;
- De ações coletivas de prevenção, conforme previsto no [Decreto nº 10.854/2021](#);

Observação

Segundo o § 3º do art. 19 do [Decreto nº 10.854/2021](#) são ações coletivas para prevenção, dentre outras: o estabelecimento de parcerias com entidades representativas de trabalhadores e empregadores; o compartilhamento de diagnóstico setorial sobre os índices de informalidade, acidentalidade e adoecimento ocupacionais; a realização de eventos de orientação às representações das partes interessadas; a elaboração de cartilhas e manuais; a promoção do diálogo social por meio da realização de encontros periódicos para construção coletiva de soluções para a superação dos problemas identificados; a realização de visita técnica de instrução; e a atuação integrada com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, com vistas ao compartilhamento de informações e à atuação conjunta na construção coletiva de soluções para os problemas concernentes a cada área de atuação.

- Da simplificação das normas de fiscalização do trabalho, conforme previsto no Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, instituído pelo [Decreto nº 10.854/2021](#);
- Do aperfeiçoamento e do fortalecimento institucional contínuo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho; e
- Da execução de ações de comunicação social para estimular a participação dos administrados no Governo Mais Legal - Trabalhista.

As ferramentas eletrônicas citadas acima serão de uso gratuito.

5 - Posteriormente, ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência irá dispor sobre as etapas de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à implementação do Governo Mais Legal - Trabalhista.

6 - O Governo Mais Legal - Trabalhista poderá adotar iniciativas destinadas a determinadas atividades ou setores econômicos, cadeias produtivas ou regiões geográficas que, conforme análise do Ministério do Trabalho e Previdência, apresentem probabilidade ou indícios de ocorrência comum de infrações.

As iniciativas adotadas no âmbito do Governo Mais Legal - Trabalhista serão baseadas em evidências obtidas por meio de análise de dados administrativos e estatísticos, ações de inteligência, informações obtidas em decorrência de articulação interinstitucional, e avaliações qualitativas.

7 - O [Decreto nº 11.205/2022](#), que **entrará em vigor em 12/12/2022**, ressalta que a implementação do Governo Mais Legal - Trabalhista ocorrerá sem prejuízo do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo [Decreto nº 4.552/2002](#).

Importante

O Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista - Governo Mais Legal - Trabalhista constitui importante iniciativa do Poder Executivo Federal, com vistas a estabelecer uma relação de confiança recíproca com os empregadores. Todos os princípios do Governo Mais Legal – Trabalhista com certeza são fundamentais, porém, a falta de segurança jurídica ainda vem constituindo grande dificuldade e empecilho para quem é empresário no Brasil.

O Poder Executivo Federal vem buscando minimizar tal questão, em especial com a desburocratização, modernização e harmonização das Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho, e também com a revisão e consolidação de várias portarias, instruções normativas e decretos com regras trabalhistas.

Porém, muitas outras iniciativas são fundamentais para propiciar estabilidade às relações de trabalho, em especial pode ser citada a necessidade de simplificação das normas de fiscalização do trabalho, com ênfase principalmente na orientação às empresas, do que na aplicação em série de punições administrativas. Um aspecto que deve ser levado em consideração é a falta de clareza, inclusive quanto às sanções, e a expressiva quantidade de normas trabalhistas dispostas em leis, decretos, portarias, normas regulamentadoras etc., dificultando a atuação de empresários, que também encontram dificuldade em ter acesso à legislação trabalhista atualizada. Daí a necessidade de buscar dar ênfase na orientação ao invés da punição administrativa pelos órgãos de fiscalização do trabalho.

Na presente oportunidade, é fundamental ressaltar também a falta de segurança jurídica decorrente da ausência de consonância entre o previsto expressamente em normas jurídicas trabalhistas, inclusive em normas derivadas do Ministério do Trabalho e Previdência, e a interpretação destas pelos Tribunais Trabalhistas, onde não raras vezes são identificadas interpretações conflitantes, bem como a criação de novas obrigações para empresas, o que acaba impactando nos custos da relação de emprego e na confiança do mercado de trabalho brasileiro.

Para se ter uma ideia, há várias Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho que ainda contém previsões em conflito com as normas decorrentes da Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, que estabeleceu a modernização trabalhista, e a Lei nº 13.429/2017, que regulamentou a terceirização, sendo que tais normas promoveram várias alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em leis esparsas, criando, alterando ou revogando dispositivos legais e atualizando a legislação do trabalho às necessidades reais do mundo do trabalho e da produção atual. Porém, o Tribunal Superior do Trabalho ainda tem vários enunciados jurisprudenciais, consolidados em Súmulas e Orientações Jurisprudenciais que colidem frontalmente com as citadas regras, sendo necessário que urgentemente sejam revisadas e alinhadas à atual regulamentação trabalhista, com vistas a conferir maior segurança jurídica às relações do trabalho e ao ambiente de negócios, de forma a atrair, criar e manter empresas e empregos.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT